



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

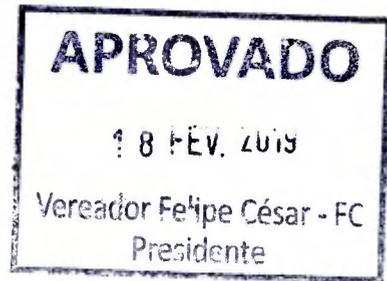
REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando esclarecimentos e providências no que compete a portaria nº 5.163/2019, que constitui a Comissão de Avaliação e Apresentação dos Trabalhos de Revisão e Criação do Estatuto dos Servidores Municipais de Pindamonhangaba e Regime de Previdência Própria, sobre a não participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira – SINDACS.

REQUERIMENTO Nº 375/2019

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS NO QUE COMPETE A PORTARIA Nº 5.163/2019, QUE CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO E CRIAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINDAMONHANGABA E REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, SOBRE A NÃO PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E SERRA DA MANTIQUEIRA - SINDACS.



PROTOCOLO GERAL Nº 430/2019

Senhor Presidente:

Considerando a Convenção 151 da OIT e Recomendação 159 (RECOMENDAÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1978);

Considerando as disposições da Convenção Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização, 1948, da Convenção Relativa ao Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949, e da Convenção e da Recomendação Relativas aos Representantes dos Trabalhadores, 1971;

Recordando que a Convenção Relativa ao Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

não abrange determinadas categorias de trabalhadores da Administração Pública e que a Convenção e a Recomendação sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971, se aplicam aos representantes dos trabalhadores no ambiente de trabalho;

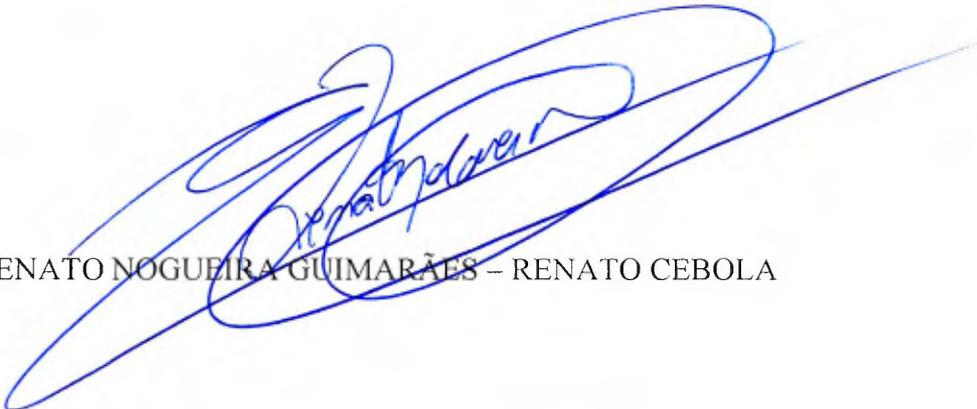
Considerando o Art. nº 8 da Constituição Federal - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando o

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Ministério Público, solicitando esclarecimentos e providências no que compete a portaria nº 5.163/2019, que constitui a Comissão de Avaliação e Apresentação dos Trabalhos de Revisão e Criação do Estatuto dos Servidores Municipais de Pindamonhangaba e Regime de Previdência Própria, sobre a não participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira – SINDACS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de fevereiro de 2019


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.163, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação e Apresentação dos Trabalhos de Revisão e Criação do Estatuto dos Servidores Municipais de Pindamonhangaba e Regime de Previdência Própria da Prefeitura.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos senhores:

- I- Janaina Ap. Sanches Ramos de Camargo – Diretora de Administração Distrital
- II- Luciana Ayuko Yui – Diretora de Planejamento
- III- Luiz Henrique Reis da Silva – Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana
- IV- Gislaíne Cristina da Silva Costa – Diretora da Rede de Urgência e Emergência
- V- Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza – Diretor de Meio Ambiente
- VI- Ana Beatriz Teixeira Cellabiano – Diretora Judicial
- VII- Carolina Amariz Menezes – Assistente Jurídico – Câmara Municipal de Vereadores

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de fevereiro de 2019.

Isael Domingues

Prefeito Municipal

Fabrizio Augusto Pereira

Secretaria Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de fevereiro

de 2019.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos